

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



PORTARIA

Nº 092/2025

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário – PAD Ord".

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e XI, do Estatuto desta Fundação,

Considerando o memorando nº 3106/2025 de fls. 04 da Diretoria de Atenção Básica e documentos de fls. 05 a 09, todos nos autos do processo administrativo nº 154/2025

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, no rito Ordinário, com a finalidade de apurar os fatos narrados no relatório de fls. 05 a 09, em que teria a empregada pública P.B, praticado conduta não compatível com o Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião em seus artigos 80, inciso IV; 82, inciso I e 84, incisos XXII, XXV e XXVII.

Artigo 2º - CONSTITUIR membros da Comissão Processante os seguintes empregados públicos:

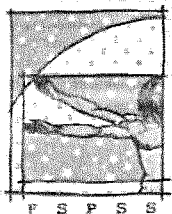
Presidente: Suelen da Costa Felipe – Mat. 65928-2

Membro: André Prates Siqueira – Mat. 66295-0

Membro: Lucas Rodolpho de Moraes da Silva - Mat. 294-1

Artigo 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos relativos à(s) situação(ões) narrada(s), promovendo as medidas legais, utilizando-se de todos os meios necessários ao conhecimento do real ocorrido.

Artigo 4º. O prazo para entrega do Relatório Conclusivo é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



Artigo 5º. Os membros da Comissão farão *jus* ao recebimento de gratificação pelos trabalhos realizados, conforme previsão disposta no artigo 27, inciso I do Regulamento do Processo Disciplinar e da Sindicância da Fundação de Saúde, aprovado pela Resolução nº 148 de 13 de junho 2023 do Conselho Curador.

Parágrafo único. O pagamento será feito com base no prazo inicial do Processo Administrativo Disciplinar, sendo vedado o pagamento da gratificação em caso de prorrogação, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação.

São Sebastião, 07 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra